

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 7.560, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Regulamenta o Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal FUNAM, criado pela Lei nº 4.100, de 19 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso da atribuição legais e em especial, na conformidade com o disposto no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal.

DECRETA:

Art. 1º - A operacionalização do Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Natal FUNAM, criado através da Lei nº 4.100, de 19 de junho de 1992 Código de Meio Ambiente do Município de Natal, destinado à implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do Município, será regido por este Decreto.

Art. 2º - Fica o FUNAM ligado à Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, órgão da administração direta municipal que veio assumir as atribuições e competências referentes à Fundação ECO-NATAL de que trata o Código do Meio Ambiente.

Art. 3º - A SEMURB fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do FUNAM.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão provenientes:

I - das receitas provenientes de dotações constantes do orçamento do Município destinadas ao meio ambiente;

II - das receitas resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da SEMURB;

III - das receitas resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IV - dos rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir com remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, inclusive aplicações financeiras;

V - das transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

VI - de quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNAM serão movimentados através de conta específica aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º - A aplicação dos recursos financeiros destinados ao FUNAM será feita prioritariamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e de educação ambiental.

Art. 6º - O FUNAM será gerenciado pela SEMURB, sob supervisão direta de seu titular, a quem compete ordenar empenhos e pagamentos das despesas.

Art. 7º - As normas de gestão e funcionamento e as linhas de aplicação de recursos do FUNAM serão previamente submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente CONPLAM.

Art. 8º - O acompanhamento e fiscalização das aplicações de recursos financeiros do FUNAM serão efetivadas pela SEMURB, com o referendo do CONPLAM.

Art. 9º - O regime financeiro e contábil do FUNAM obedecerá às normas gerais de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município, devendo a SEMURB encaminhar as prestações de contas do FUNAM aos órgãos competentes do Município e do Estado, nos prazos e na forma previstos na legislação em vigor.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal-RN, 11 de janeiro de 2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves  
PREFEITO